



**Ofício Circular nº 23/2020**

Florianópolis, 23 junho de 2020.

Senhores(as) Dirigentes, Gestores e Fiscais de contratos,

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal de Florianópolis nº 21.673, de 22 de junho de 2020, que alterou o art. 12 do Decreto nº 21.569, de 14 de maio de 2020, que consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Esclarecemos aos gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva, em órgãos e entidades instalados em Florianópolis e considerados não-essenciais, que passem a adotar o trabalho remoto como regime padrão, devendo para tanto exigir das empresas contratadas o integral cumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos do poder público dedicados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

A atuação presencial de serviços terceirizados como limpeza, conservação, segurança e outros, estão limitadas ao suporte das atividades finalísticas essenciais e aos casos de serviços considerados pelo órgão contratante como essenciais, a exemplo dos serviços de vigilância.

Durante o período de suspensão do trabalho presencial, a remuneração e o pagamento referente ao vale-alimentação deverá ser mantido, tendo em vista seu cunho social e caráter alimentar, desde que comprovado o efetivo repasse da verba ao trabalhador. Já o valor referente ao vale-transporte deverá ser descontado nas faturas, em razão do não deslocamento dos trabalhadores até o local de prestação do serviço.

Os gestores deverão também atentar para a legislação municipal vigente nos locais de prestação de serviço, ampliando a restrição de trabalho presencial para estes municípios em caso de suspensão das atividades não-essenciais nestas localidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em caso de suspensão do contrato, ou redução do quantitativo de postos de serviço terceirizado, a empresa deverá, sempre que possível, ser informada em prazo não inferior a 30 dias, para que sejam tomadas as devidas providências e garantidos todos os direitos ao trabalhador.

Ressalta-se, também, a importância da avaliação individual dos contratos e das necessidades de cada órgão ou entidade, em virtude das especificidades e da forma de execução e pagamento estabelecida em cada contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração e colocarmo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*

Lizandra Morais Bolzan  
Gerente de Contratos

*(assinatura digital)*

Karen Sabrina Bayestorff Duarte  
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos

De acordo:

*(assinatura digital)*

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração